

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0179/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Miraíma e Localidade de Brotas
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0039/2017

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0039/2017)
Constatações:	<p>-A elevatória de água EECS do SAA da Localidade de Brotas não está identificada.</p> <p>-Dos 3 (três) registros de descarga inspecionados na rede de distribuição do SAA da Sede de Miraíma, 1 (um) estava com a tampa deteriorada (Rua Antônio Rodrigues).</p> <p>-O filtro F-01 da ETA do SAA da Localidade de Brotas não está identificado.</p> <p>-O reservatório RAP-02 do SAA da Localidade de Brotas não está identificado.</p> <p>-O reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Brotas não está identificado.</p> <p>-Existem 2 (dois) conjuntos motor bomba que abastecem o SAA da Localidade de Brotas que não estão identificados.</p> <p>-A elevatória de água EEAT-01 do SAA da Localidade de Brotas não está identificada.</p> <p>-Existem caixas de inspeção na AAT do SAA da Localidade de Brotas sem tampas ou grades de proteção.</p> <p>-Existem 2 (dois) macromedidores na AAT do SAA da Sede de Miraíma sem tampa ou grade de proteção.</p> <p>-As tubulações de ventilação dos reservatórios RSE-01 e RSE-02 do SAA da Sede de Miraíma não são dotadas de tela de proteção.</p> <p>-Não há tela de proteção na tubulação de ventilação dos reservatórios RSE-01 e RAP-02 do SAA da Localidade de Brotas.</p> <p>-A tampa de inspeção do reservatório RSE-01 do SAA da Localidade de Brotas está em processo de corrosão e não garante a vedação.</p> <p>-Não há registro da última limpeza e desinfecção dos reservatórios do SAA da Localidade de Brotas.</p> <p>-A lâmpada do almoxarifado do SAA da Sede de Miraíma não está acendendo.</p> <p>-Não há extintor de incêndio no escritório da CAGECE do SAA da Sede de Miraíma.</p> <p>-De acordo com o RECOP do SAA da Localidade de Brotas, ocorreu Vazamento na Adutora nos meses de abr/17 à set/17.</p> <p>-A parede da elevatória EELF-01 e da casa de química do SAA da Sede de Miraíma</p>

<p>Constatações:</p>	<p>apresenta pintura e reboco deteriorados.          -A solução tampão 4,0 pH, a solução tampão 7,0 pH e a solução cloreto de potássio da casa de química do SAA da Sede de Miraíma venceram respectivamente em 04/10/2017, 04/10/2017 e 30/09/2017.          -As soluções tampão 7,0 pH e 4,0 pH do laboratório do SAA da Localidade de Brotas venceram em 02/11/2017.          -O RSE-01 do SAA da Sede de Miraíma apresenta rachaduras em sua estrutura.          -O reservatório RSE-01 do SAA da Localidade de Brotas apresenta rachaduras em sua estrutura.          -O reservatório RAP-02 do SAA da Localidade de Brotas apresenta pintura deteriorada.          -O reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Brotas apresenta rachaduras e sinais de vazamento.           -A tubulação de ventilação do reservatório RSE-01 do SAA da Sede de Miraíma está em processo de corrosão.          -A tubulação de ventilação do reservatório RAP-02 do SAA da Localidade de Brotas não é adequada, pois está sendo utilizada para a entrada de produtos químicos.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar a operação e a manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1o - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2o - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 28/12/2017      Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Identificação

Assinatura \_\_\_\_\_